

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da dispensa é a Contratação de empresa especializada para realização manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme quantidades e especificações constantes deste edital e seus anexos.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd	Código Item - Descrição	Tombamento
1	1	3.3.90.39.20.01.0011.000028-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75lts.	1201
2	5	3.3.90.39.20.01.0011.000034-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg.	33208, 55702, 1993, 0105480, 0105483.
3	80	3.3.90.39.20.01.0011.000009-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06kg.	78106, 105481, 105482, 105484, 105485, 105486, 105487, 105488, 105489, 105490, 105491, 105492, 105493, 105494, 105495, 105496, 105497, 105498, 105499, 105500, 105501, 105502, 105503, 105504, 105505, 105506, 105507, 105508, 105509, 105510, 105511, 105512, 105513, 105514, 105515, 105516, 105517, 105518, 105519, 105520, 105521, 105522, 105523, 105524, 105525, 105526, 105527, 105528, 105529, 105530, 105531, 105532, 105533, 105534, 105535, 105536, 105537, 105538, 105539, 105540, 105542, 105543, 105544, 105545, 105546, 105547, 105548, 105549, 105550, 105551, 105552, 105553, 105554, 105555, 105556, 105557, 105558, 105559, 105561, 047455.

4	1	3.3.90.20.01.0011.000032-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 50kg	4988
5	1	3.3.90.39.20.01.0011.000041- 01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75 lts com teste hidrostático.	1201
6	85	3.3.90.39.20.01.0011.000044- 01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02, 04, 06, 08, 10 e 12 kg com teste hidrostático.	33208, 55702, 1993, 105480, 105483, 78106, 105481, 105482, 105484, 105485, 105486, 105487, 105488, 105489, 105490, 105491, 105492, 105493, 105494, 105495, 105496, 105497, 105498, 105499, 105500, 105501, 105502, 105503, 105504, 105505, 105506, 105507, 105508, 105509, 105510, 105511, 105512, 105513, 105514, 105515, 105516, 105517, 105518, 105519, 105520, 105521, 105522, 105523, 105524, 105525, 105526, 105527, 105528, 105529, 105530, 105531, 105532, 105533, 105534, 105535, 105536, 105537, 105538, 105539, 105540, 105542, 105543, 105544, 105545, 105546, 105547, 105548, 105549, 105550, 105551, 105552, 105553, 105554, 105555, 105556, 105557, 105558, 105559, 105561, 047455.
7	1	3.3.90.39.20.01.0011.000046- 01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintor de incêndio tipo PQS carreta 50 kg com teste hidrostático.	4988

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.332,75** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

1.4 O critério de julgamento da dispensa será menor preço por item.

1.5 O procedimento de contratação ocorrerá nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para efeito de precificação dos serviços, as empresas interessadas em participar da contratação deverão apresentar proposta de preços e documentação, nos termos estabelecidos neste edital de convocação.

2.2. A proposta e a documentação poderão ser entregues na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP 70710-908 – BRASÍLIA-DF ou pelo *email*: licitacao@fhb.df.gov.br.

2.3. O prazo máximo para envio da proposta de preços e documentação será até às 18h do dia 17/04/2017 – horário de Brasília-DF.

2.4. A empresa poderá enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br e, em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (61)3327-4457, falar com Luiz Carlos.

2.5. A contratação em questão é decorrente do **Processo nº 063.000.068/2017**.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A empresa interessada deverá apresentar envelope contendo a proposta de preços e a documentação solicitada, identificado como “Proposta de Preços e Documentação para a Dispensa de Licitação nº 04/2017-FHB”.

3.2. A proposta deverá conter:

a) planilha de composição dos preços, com a previsão de custos unitários e totais, e demais informações constantes do ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou apenas identificada com razão social e planilha discriminativa, devendo conter ainda:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo o mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto, entendido que a não indicação implica declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

c) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência e número da conta corrente.

3.4. A proposta de preços (e a respectiva documentação) que for apresentada em desacordo com as especificações requeridas será desclassificada.

3.5. A empresa deverá apresentar também instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes à contratação em nome do proponente. Em sendo

sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto, do contrato social ou de instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. Se a proposta de menor valor for considerada inapta à contratação em tela, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecida a respectiva ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços e respectiva planilha de formação de preços, avaliará a documentação de habilitação.

3.7. No julgamento da contratação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível às demais empresas que apresentarem propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.8. Será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o menor preço por item.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A habilitação da empresa participante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificar se há aplicação de penalidade, bem como existência de registros impeditivos da contratação.

4.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências, conforme segue:

a) Comprovante de Regularidade perante a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

b) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;

c) Comprovante de Regularidade perante a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sua sede ou seu domicílio, em plena validade.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa será considerada inapta para a contratação e a Administração avaliará a documentação da empresa subsequente, obedecida a ordem de precificação dos serviços.

4.5. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do *site* www.fazenda.df.gov.br.

4.6. O Centro de Compras poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.

4.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

4.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.10. Da qualificação técnica para habilitação:

4.10.1. Para a assinatura do contrato e prestação dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, objeto deste Edital, a empresa contratada deverá apresentar em momento oportuno durante o processo de Dispensa de licitação:

4.10.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a firma prestado ou que esteja prestando serviços de manutenção compatíveis em características com os do objeto deste Edital.

4.10.1.2. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do objeto social compatível em características com objeto deste Edital, em plena validade, bem como comprovar a habilitação para o desempenho dos serviços relacionados no tópico 7 – Da Especificação dos Serviços, do ANEXO I.

4.10.1.3. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), com indicação do objeto social compatível em características com objeto deste Edital, bem como comprovar a habilitação para o desempenho dos serviços relacionados no tópico 7 – Da Especificação dos Serviços, do ANEXO I.

4.10.1.4. Declaração da empresa de que disporá na data prevista para início dos serviços, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no conselho de classe, para realização de vistorias e emissão do laudo final.

4.10.1.5. A necessidade de engenheiro decorre da elaboração de laudo, atribuição privativa do graduado pleno, conforme exigido pelo art. 8º da Resolução nº 218/1973 - Confea, em relação à atividade 06 do art. 1º: “*Vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico.*”

4.10.1.6. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o engenheiro de segurança do trabalho, no ato de assinatura do contrato, comprovando ter o profissional executado (em empresa privada ou órgão público) serviços compatíveis em características com o objeto do presente Edital.

4.10.1.7. Declaração da empresa de que disporá, na data prevista para o início dos serviços, dos responsáveis técnicos citados neste subitem 4.10 - Da Qualificação Técnica para Habilitação, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ficha de registro de empregado ou Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, devendo vir acompanhado da GFIP/CEF; Cópia de Carteira de registro no Conselho de Classe;
- b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quanto se tratar de diretor ou sócio e sua última alteração.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.

5.2. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade e a se subordinar as cláusulas aqui estabelecidas, bem como aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. A FHB poderá se necessário, solicitar informações complementares ao objeto ofertado.

5.4. Após o encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). O desrespeito a essa regra levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. À empresa contratada que não cumprir com a obrigação assumida de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no pedido de proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

6.1.1. Atraso na execução das obrigações assumidas:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

6.1.2. Multa de 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste.

6.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se for dia de expediente normal na repartição interessada, ou então no primeiro dia útil seguinte.

6.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser desconsiderado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/nota de empenho e cancelamento da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§1º - A multa prevista no inciso II deste subitem incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, ao qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada – caracterizando o descumprimento da obrigação assumida –, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

6.7. Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e Lei nº 8.666/93.

6.8. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas projeto básico, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de contratação e pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos originais (ou os documentos devidamente autenticados) abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Regularidade perante a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade perante a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sua sede ou seu domicílio, em plena validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do *site* www.fazenda.df.gov.br;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº12.440/2011.

7.2. A FHB efetuará o pagamento relativo à nota de empenho (ou fatura) após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestado pelo executor do contrato.

7.3. O prazo para pagamento será conforme descrito no Edital ou em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/Fatura no órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇO:

8.1. Considera-se **Manutenção** o serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

8.2. Considera-se **Manutenção de 2º(segundo) nível** aquela que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

8.2.1. Consiste em (conforme NBR 12962/2016):

- a) Desmontagem completa do extintor;
- b) Verificação da carga;
- c) Limpeza de todos os componentes;
- d) Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada; falhas de filetes ou flancos desgastados.
- e) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) Verificação do indicador de pressão;
- i) Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) Pintura conforme o padrão estabelecido e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) Verificação da existência de vazamento;
- m) Colocação do lacre, identificação do executor;
- n) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

8.2.2 Ainda, deve-se considerar na execução da Manutenção de 2º (segundo) nível o atendimento à NBR 12962/2016, no que couber.

8.3. Considera-se **Manutenção de 3º (terceiro) nível** o processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos. Conforme a NBR 12962/2016, o ensaio hidrostático é aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação. A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme a NBR 12962:2016, no que couber.

8.4. Da Garantia:

8.4.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite técnico pelo executor do contrato.

8.5. Do local e prazo para execução dos serviços:

8.5.1. Os extintores encontram-se instalados no seguinte local:

8.5.1.1 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70710-100 - Asa Norte, Brasília-DF.

8.6. Os extintores serão liberados para retirada pela empresa CONTRATADA e execução dos serviços de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível, em até 03 (três) lotes. A quantidade de extintores e seus tipos, em cada lote, serão determinados a critério da CONTRATANTE;

8.7 Um novo lote de extintores só será liberado quando ocorrer a devolução dos extintores do lote anterior, devidamente ensaiados e recarregados;

8.8 Os extintores deverão ser retirados das instalações da CONTRATANTE no horário das 8h às 11:30h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Os serviços de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA;

8.9 O prazo para a execução dos serviços de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível, do total de extintores objeto deste Projeto Básico, será 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho.

8.10. Da especificação e realização dos serviços:

- a) Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75lts., na quantidade de 01 (uma) unidade;
- b) Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg, na quantidade de 05 (cinco) unidades;
- c) Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06kg, na quantidade de 80 (oitenta) unidades;

- d) Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 50kg, na quantidade de 01 (uma) unidade;
- e) Manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75 lts com teste hidrostático, na quantidade de 01(uma) unidade;
- f) Manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg e 06kg com teste hidrostático, na quantidade total de 85(oitenta e cinco) unidades;
- g) Manutenção de terceiro nível em extintor de incêndio tipo PQS carreta 50 kg com teste hidrostático, na quantidade de 01 (uma) unidade.

8.11. As ferramentas, equipamentos e os instrumentos de medida que são recomendados pelos fabricantes dos equipamentos extintores e necessários para execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.12. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização da CONTRATANTE. As comunicações necessárias, para o cumprimento do contrato, serão feitas pelo EXECUTOR do CONTRATO.

8.13. O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na EXECUÇÃO do Contrato.

9.2. Prestar assistência técnica corretiva sem limitação de chamados em qualquer dia e horário solicitado, compreendendo a necessidade da CONTRATANTE, durante o período de garantia de 90 (noventa) dias. O equipamento extintor deverá ser colocado à disposição do técnico da CONTRATADA no dia e horário previamente estabelecidos.

9.3. Substituir (por materiais novos e originais) peças de reposição, acessórios e componentes que apresentarem defeitos, após aceite do EXECUTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço (OS), durante o período de garantia. Todas as peças de reposição, acessórios e componentes necessários ao serviço de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível correrão por conta da CONTRATADA.

9.4. Durante o período de garantia, atender às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA por escrito ou por telefone, com fornecimento de número do registro da chamada. No caso de a CONTRATADA comprovar que a não substituição de peças no prazo 48 (quarenta e oito) horas – contados do início do atendimento - está relacionada a questões externas, alheias a sua vontade (como greve da Receita Federal, falta de insumo para fabricação da peça etc.), poderá ser emitido Parecer pelo EXECUTOR do CONTRATO acerca de solicitação de prorrogação do prazo de entrega de peças e de conclusão do atendimento em garantia.

9.5. Substituir, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, peças de reposição, componentes e acessórios dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, durante o período da garantia.

9.6. Fornecer todas as peças de reposição originais necessárias para colocação dos equipamentos extintores em perfeito funcionamento.

9.7. Executar os serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, objeto deste Edital, por meio de técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e orientados pela CONTRATADA.

9.8. Cumprir rigorosamente, nos serviços a serem prestados, as normas técnicas da ABNT, incluindo a NBR 12962/2016, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objetos deste Projeto Básico.

9.9. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo ao serviço segurança e eficiência.

9.10. Utilizar exclusivamente, para a realização dos serviços, mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

9.11. Assumir, durante o período em que estiver sendo realizado o serviço de manutenção corretiva, inteira responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos extintores objeto deste Edital, decorrentes do dolo ou culpa de seus empregados.

9.12. Prestar, sem ônus adicional para a FHB, todos os esclarecimentos a respeito dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível objeto deste Edital, bem como permitir que os técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente o equipamento para constatação dos problemas apresentados e, também, permitir o acompanhamento da execução dos serviços contratados.

9.13. Disponibilizar, na data prevista para início dos serviços, profissionais com a qualificação mínima necessária para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, além de ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados à sua execução.

9.14. Apresentar, no ato da execução dos serviços contratados, profissionais uniformizados e devidamente identificados, para as atividades desenvolvidas na unidade da CONTRATANTE.

9.15. Orientar seu agente de serviço a se apresentar ao responsável pela unidade (Executor do Contrato) antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

9.16. Orientar que seu agente de serviço colabore com o funcionário da CONTRATANTE que estiver acompanhando o serviço em andamento.

9.17. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou preposto, ao bem e instalação da CONTRATANTE e/ou terceiros, desde que provada a sua responsabilidade direta, resguardado à CONTRATADA ampla defesa.

9.18. Entregar ao EXECUTOR do CONTRATO qualquer peça, componente ou acessório que tenha sido substituído nos equipamentos extintores durante a realização dos serviços objeto deste Edital.

9.19. Assumir o contrato de serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível de extintores de incêndio, objeto deste Edital, no estado em que se encontram. Será feita, antes do início da vigência do contrato, verificação técnica dos equipamentos extintores pela CONTRATADA, com apresentação de relatório de defeitos encontrados e planilha de manutenção específica do equipamento, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-lo operacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Assegurar ao técnico da CONTRATADA (ou encarregado do serviço) o acesso livre e imediato ao equipamento para execução do serviço objeto deste Edital. O equipamento deverá estar à disposição do técnico no dia e horário estipulado, durante o tempo necessário para os serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível.

10.2. Prestar, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos no funcionamento dos equipamentos extintores.

10.3. A CONTRATANTE designará formalmente o EXECUTOR do CONTRATO, para as comunicações necessárias ao cumprimento do contrato, e também considerando que a liquidação da despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade inerente ao referido servidor, cabendo-lhe a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

10.4. Solicitar (se necessário), a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, a apresentação de comprovação da procedência das peças e dos componentes utilizados no serviço contratado.

10.5. Permitir a execução de serviços nos laboratórios/oficinas da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Nesse caso, as despesas de transporte do equipamento correrão por conta desta.

10.6. Comunicar, imediatamente (por escrito ou por telefone), à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.

10.7. A documentação técnica, bem como esquemas, instruções e manuais do equipamento, entregues à CONTRATANTE na ocasião da colocação em serviço do mesmo, ficarão à disposição do técnico da CONTRATADA, durante a execução dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, objeto deste Edital.

10.8. Fiscalizar, por meio do EXECUTOR do CONTRATO, os equipamentos extintores, a fim de que este se tornem operacionais de acordo com a planilha de manutenção elaborada pela CONTRATADA.

10.9. Arcar com danos acarretados no equipamento por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidente externos – conforme o caso - após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA.

10.10. Realizar, quando necessária, limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais ao mesmo.

10.11. Enviar à CONTRATADA o nome e a lotação do EXECUTOR do CONTRATO, por ocasião do início dos serviços contratuais.

10.12. Manter presente, durante a execução de serviços nas instalações da CONTRATADA, um servidor responsável para facilitar a sua execução.

10.13. Manter em local de fácil acesso arquivo com as Ordens de Serviço ou relatórios técnicos da CONTRATADA, do sistema sob contrato, como fonte de consulta dos serviços já realizados.

10.14. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Fundação Hemocentro de Brasília reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta apresentada, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

11.2. A FHB poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do §1º art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3. Na ocorrência de situações não previstas no pedido de proposta, essas serão decididas pela Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília.

11.4. Fica vedado à empresa contratada ceder a terceiros créditos decorrentes dos serviços prestados à FHB.

11.5. A empresa participante do procedimento deverá apresentar declaração de que tomou ciência das características e condições dos serviços objeto deste Edital, caso tenha realizado a vistoria.

11.6. Caso não tenha feito a vistoria, declarar por escrito que se absteve de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas das características e condições da execução dos serviços objeto deste Edital.

11.7. Os licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão agendar previamente com a Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, através do telefone (61) 3327-1020, com o Sr. Erasmo de Souza Moraes Oliveira. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário comercial, na sede da Fundação Hemocentro de Brasília.

11.8. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situada no SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70710-908, pelo telefone: (61)3327-4457 ou por meio do *email* licitacao@fhb.df.gov.br.

11.9. Os documentos originais (ou suas cópias autenticadas) deverão ser encaminhados ao Centro de Compras da FHB, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação.

Brasília, 11 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA RIOS
Chefe do Centro de Compras
Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme quantidades e especificações constantes deste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a segurança de suas instalações, servidores e usuários, bem como a qualidade nos atendimentos prestados necessita dos serviços de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível de seus extintores de incêndio. Ainda, tais serviços garantirão à Fundação Hemocentro de Brasília o atendimento às Portarias INMETRO 206/2011, 05/2011, 486/2010 e 500/2011, códigos 3295/3310/3311, à NBR 12962/2016: Extintores de Incêndio - Inspeção e Manutenção, e às normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd	Código Item - Descrição	Tombamento
1	1	3.3.90.39.20.01.0011.000028-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75lts.	1201
2	5	3.3.90.39.20.01.0011.000034-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg.	33208, 55702, 1993, 0105480, 0105483.

3	80	3.3.90.39.20.01.0011.000009-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06kg.	78106, 105481, 105482, 105484, 105485, 105486, 105487, 105488, 105489, 105490, 105491, 105492, 105493, 105494, 105495, 105496, 105497, 105498, 105499, 105500, 105501, 105502, 105503, 105504, 105505, 105506, 105507, 105508, 105509, 105510, 105511, 105512, 105513, 105514, 105515, 105516, 105517, 105518, 105519, 105520, 105521, 105522, 105523, 105524, 105525, 105526, 105527, 105528, 105529, 105530, 105531, 105532, 105533, 105534, 105535, 105536, 105537, 105538, 105539, 105540, 105542, 105543, 105544, 105545, 105546, 105547, 105548, 105549, 105550, 105551, 105552, 105553, 105554, 105555, 105556, 105557, 105558, 105559, 105561, 047455.
4	1	3.3.90.20.01.0011.000032-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 50kg	4988
5	1	3.3.90.39.20.01.0011.000041-01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75 lts com teste hidrostático.	1201

6	85	3.3.90.39.20.01.0011.000044-01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02, 04, 06, 08, 10 e 12 kg com teste hidrostático.	33208, 55702, 1993, 105480, 105483, 78106, 105481, 105482, 105484, 105485, 105486, 105487, 105488, 105489, 105490, 105491, 105492, 105493, 105494, 105495, 105496, 105497, 105498, 105499, 105500, 105501, 105502, 105503, 105504, 105505, 105506, 105507, 105508, 105509, 105510, 105511, 105512, 105513, 105514, 105515, 105516, 105517, 105518, 105519, 105520, 105521, 105522, 105523, 105524, 105525, 105526, 105527, 105528, 105529, 105530, 105531, 105532, 105533, 105534, 105535, 105536, 105537, 105538, 105539, 105540, 105542, 105543, 105544, 105545, 105546, 105547, 105548, 105549, 105550, 105551, 105552, 105553, 105554, 105555, 105556, 105557, 105558, 105559, 105561, 047455.
7	1	3.3.90.39.20.01.0011.000046-01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintor de incêndio tipo PQS carreta 50 kg com teste hidrostático.	4988

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇO:

4.1. Considera-se **Manutenção** o serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

4.2. Considera-se **Manutenção de 2º(segundo) nível** aquela que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

Consiste em (conforme NBR 12962/2016):

- a) Desmontagem completa do extintor;
- b) Verificação da carga;
- c) Limpeza de todos os componentes;
- d) Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada; falhas de filetes ou flancos desgastados.
- e) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;

- h) Verificação do indicador de pressão;
- i) Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) Pintura conforme o padrão estabelecido e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) Verificação da existência de vazamento;
- m) Colocação do lacre, identificação do executor;
- n) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

4.2.1. Ainda, deve-se considerar na execução da Manutenção de 2º (segundo) nível o atendimento à NBR 12962/2016, no que couber.

4.3. Considera-se **Manutenção de 3º (terceiro) nível** o processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos. Conforme a NBR 12962/2016, o ensaio hidrostático é aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação. A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme a NBR 12962:2016, no que couber.

5. DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite técnico pelo executor do contrato.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os extintores encontram-se instalados no seguinte local:

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03. CEP: 70710-100 - Asa Norte, Brasília-DF.

6.2. Os extintores serão liberados para retirada pela empresa CONTRATADA e execução dos serviços de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível, em até 03 (três) lotes. A quantidade de extintores e seus tipos, em cada lote, serão determinados a critério da CONTRATANTE;

6.3 Um novo lote de extintores só será liberado quando ocorrer a devolução dos extintores do lote anterior, devidamente ensaiados e recarregados;

6.4 Os extintores deverão ser retirados das instalações da CONTRATANTE no horário das 8h às 11:30h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Os serviços de

manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA;

6.5 O prazo para a execução dos serviços de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível, do total de extintores objeto deste Projeto Básico, será 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Deverão ser realizados os seguintes serviços:

A - Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75lts., na quantidade de 01 (uma) unidade;

B - Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg, na quantidade de 05 (cinco) unidades;

C - Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06kg, na quantidade de 80 (oitenta) unidades;

D – Manutenção de segundo nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 50kg, na quantidade de 01 (uma) unidade;

E- Manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75 lts com teste hidrostático, na quantidade de 01(uma) unidade;

F - Manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg e 06kg com teste hidrostático, na quantidade total de 85(oitenta e cinco) unidades;

G - Manutenção de terceiro nível em extintor de incêndio tipo PQS carreta 50 kg com teste hidrostático, na quantidade de 01 (uma) unidade.

7.2. As ferramentas, equipamentos e os instrumentos de medida que são recomendados pelos fabricantes dos equipamentos extintores e necessários para execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.3. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização da CONTRATANTE. As comunicações necessárias, para o cumprimento do contrato, serão feitas pelo EXECUTOR do CONTRATO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na EXECUÇÃO do Contrato.

8.2. Prestar assistência técnica corretiva sem limitação de chamados em qualquer dia e horário solicitado, compreendendo a necessidade da CONTRATANTE, durante o período de garantia de 90 (noventa) dias. O equipamento extintor deverá ser colocado à disposição do técnico da CONTRATADA no dia e horário previamente estabelecidos.

8.3. Substituir (por materiais novos e originais) peças de reposição, acessórios e componentes que apresentarem defeitos, após aceite do EXECUTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço (OS), durante o período de garantia. Todas as peças de reposição, acessórios e componentes necessários ao serviço de manutenção de segundo nível e manutenção de terceiro nível correrão por conta da CONTRATADA.

8.4. Durante o período de garantia, atender às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA por escrito ou por telefone,

com fornecimento de número do registro da chamada. No caso de a CONTRATADA comprovar que a não substituição de peças no prazo 48 (quarenta e oito) horas – contados do início do atendimento - está relacionada a questões externas, alheias a sua vontade (como greve da Receita Federal, falta de insumo para fabricação da peça etc.), poderá ser emitido Parecer pelo EXECUTOR do CONTRATO acerca de solicitação de prorrogação do prazo de entrega de peças e de conclusão do atendimento em garantia.

8.5. Substituir, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, peças de reposição, componentes e acessórios dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, durante o período da garantia.

8.6. Fornecer todas as peças de reposição originais necessárias para colocação dos equipamentos extintores em perfeito funcionamento.

8.7. Executar os serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, objeto deste Projeto Básico, por meio de técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e orientados pela CONTRATADA.

8.8. Cumprir rigorosamente, nos serviços a serem prestados, as normas técnicas da ABNT, incluindo a NBR 12962/2016, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objetos deste Projeto Básico.

8.9. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo ao serviço segurança e eficiência.

8.10. Utilizar exclusivamente, para a realização dos serviços, mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

8.11. Assumir, durante o período em que estiver sendo realizado o serviço de manutenção corretiva, inteira responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos extintores objeto deste Projeto Básico, decorrentes do dolo ou culpa de seus empregados.

8.12. Prestar, sem ônus adicional para a FHB, todos os esclarecimentos a respeito dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível objeto deste Projeto Básico, bem como permitir que os técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente o equipamento para constatação dos problemas apresentados e, também, permitir o acompanhamento da execução dos serviços contratados.

8.13. Disponibilizar, na data prevista para início dos serviços, profissionais com a qualificação mínima necessária para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, além de ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados à sua execução.

8.14. Apresentar, no ato da execução dos serviços contratados, profissionais uniformizados e devidamente identificados, para as atividades desenvolvidas na unidade da CONTRATANTE.

8.15. Orientar seu agente de serviço a se apresentar ao responsável pela unidade (Executor do Contrato) antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

8.16. Orientar que seu agente de serviço colabore com o funcionário da CONTRATANTE que estiver acompanhando o serviço em andamento.

8.17. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou preposto, ao bem e instalação da

CONTRATANTE e/ou terceiros, desde que provada a sua responsabilidade direta, resguardado à CONTRATADA ampla defesa.

8.18. Entregar ao EXECUTOR do CONTRATO qualquer peça, componente ou acessório que tenha sido substituído nos equipamentos extintores durante a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.

8.19. Assumir o contrato de serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível de extintores de incêndio, objeto deste Projeto Básico, no estado em que se encontram. Será feita, antes do início da vigência do contrato, verificação técnica dos equipamentos extintores pela CONTRATADA, com apresentação de relatório de defeitos encontrados e planilha de manutenção específica do equipamento, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-lo operacional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Assegurar ao técnico da CONTRATADA (ou encarregado do serviço) o acesso livre e imediato ao equipamento para execução do serviço objeto deste Projeto Básico. O equipamento deverá estar à disposição do técnico no dia e horário estipulado, durante o tempo necessário para os serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível.

9.2. Prestar, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos no funcionamento dos equipamentos extintores.

9.3. A CONTRATANTE designará formalmente o EXECUTOR do CONTRATO, para as comunicações necessárias ao cumprimento do contrato, e também considerando que a liquidação da despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade inerente ao referido servidor, cabendo-lhe a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

9.4. Solicitar (se necessário), a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, a apresentação de comprovação da procedência das peças e dos componentes utilizados no serviço contratado.

9.5. Permitir a execução de serviços nos laboratórios/oficinas da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Nesse caso, as despesas de transporte do equipamento correrão por conta desta.

9.6. Comunicar, imediatamente (por escrito ou por telefone), à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.

9.7. A documentação técnica, bem como esquemas, instruções e manuais do equipamento, entregues à CONTRATANTE na ocasião da colocação em serviço do mesmo, ficarão à disposição do técnico da CONTRATADA, durante a execução dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, objeto deste Projeto Básico.

9.8. Fiscalizar, por meio do EXECUTOR do CONTRATO, os equipamentos extintores, a fim de que este se tornem operacionais de acordo com a planilha de manutenção elaborada pela CONTRATADA.

9.9. Arcar com danos acarretados no equipamento por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidente

externos – conforme o caso - após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA.

9.10. Realizar, quando necessária, limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais ao mesmo.

9.11. Enviar à CONTRATADA o nome e a lotação do EXECUTOR do CONTRATO, por ocasião do início dos serviços contratuais.

9.12. Manter presente, durante a execução de serviços nas instalações da CONTRATADA, um servidor responsável para facilitar a sua execução.

9.13. Manter em local de fácil acesso arquivo com as Ordens de Serviço ou relatórios técnicos da CONTRATADA, do sistema sob contrato, como fonte de consulta dos serviços já realizados.

9.14. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Para a assinatura do contrato e prestação dos serviços de manutenção de segundo nível e de manutenção de terceiro nível, objeto deste Projeto Básico, a empresa contratada deverá apresentar em momento oportuno durante o processo de licitação:

10.2. Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a firma prestado ou que esteja prestando serviços de manutenção compatíveis em características com os do objeto deste Projeto Básico.

10.3. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do objeto social compatível em características com objeto deste Projeto Básico, em plena validade, bem como comprovar a habilitação para o desempenho dos serviços relacionados em 7 – Da Especificação dos Serviços.

10.4 Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), com indicação do objeto social compatível em características com objeto deste Projeto Básico, bem como comprovar a habilitação para o desempenho dos serviços relacionados em 7 – Da Especificação dos Serviços.

10.5. Declaração da empresa de que disporá, na data prevista para início dos serviços, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no conselho de classe, para realização de vistorias e emissão do laudo final.

10.5.1. A necessidade de engenheiro decorre da elaboração de laudo, atribuição privativa do graduado pleno, conforme exigido pelo art. 8º da Resolução nº 218/1973-Confea, em relação à atividade 06 do art. 1º: “*Vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico.*” (grifo nosso).

10.6. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o engenheiro de segurança do trabalho, no ato de assinatura do contrato, comprovando ter o profissional executado (em empresa privada ou órgão público) serviços compatíveis em características com o objeto do presente Projeto Básico.

10.7. Declaração da empresa de que disporá, na data prevista para o início dos serviços, dos responsáveis técnicos citados neste item 10 Da Qualificação Técnica para Habilitação, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ficha de registro de empregado ou Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, devendo vir acompanhado da GFIP/CEF; Cópia de Carteira de registro no Conselho de Classe;
- b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quanto se tratar de diretor ou sócio e sua última alteração.

11. DA VISTORIA:

11.1. A empresa participante do procedimento deverá apresentar declaração de que tomou ciência das características e condições dos serviços objeto deste Projeto Básico, caso tenha realizado a vistoria.

11.2. Caso não tenha feito, declarar por escrito que se absteve de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas das características e condições da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

11.3. Os licitantes que optarem por realizar a vistoria, deverão agendar previamente com a Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, através do telefone (61) 3327-1020, com o Sr. Erasmo de Souza Moraes Oliveira. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário comercial, na sede da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO:

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação dos serviços executados nos equipamentos extintores objeto deste Projeto Básico com o respectivo valor discriminado e o total a ser pago estabelecido no documento.

12.2. O pagamento do serviço que constitui o objeto deste Projeto Básico será efetuado mediante apresentação da respectiva fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e social da empresa.

12.3. O pagamento será efetuado após o recebimento e a aceitação do serviço pela CONTRATANTE, mediante o respectivo atesto do EXECUTOR DO CONTRATO, e contra a apresentação da primeira via da Nota Fiscal. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observada ainda as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista neste Projeto Básico, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Fundação Hemocentro de Brasília, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços objeto deste Projeto Básico.

13.2 Das Espécies.

13.2.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 Da Advertência

13.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da

unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a CENTRAL DE LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento; e

II - pelo ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo,

neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações relativas ao procedimento e/ou contratuais.

13.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o menor preço por item.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**ANEXO A – DO PROJETO BÁSICO
PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	1	3.3.90.39.20.01.0011.000028-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75lts.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	5	3.3.90.39.20.01.0011.000034-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg.	R\$ 30,00	R\$ 150,00
3	80	3.3.90.39.20.01.0011.000009-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06kg.	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
4	1	3.3.90.20.01.0011.000032-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 50kg	R\$ 170,00	R\$ 170,00
5	1	3.3.90.39.20.01.0011.000041-01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75 lts com teste hidrostático.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
6	85	3.3.90.39.20.01.0011.000044-01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02, 04, 06, 08, 10 e 12 kg com teste hidrostático.	R\$ 38,00	R\$ 3.230,00
7	1	3.3.90.39.20.01.0011.000046-01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintor de incêndio tipo PQS carreta 50 kg com teste hidrostático.	R\$ 162,75	R\$ 162,75
			Total	R\$ 6.332,75

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

A: Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C: CENTRO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 063.000.068/2017

Prezada Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento dos itens, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e a dos preços abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	3.3.90.39.20.01.0011.000028-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75lts.		
2	5	3.3.90.39.20.01.0011.000034-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04kg.		
3	80	3.3.90.39.20.01.0011.000009-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06kg.		

4	1	3.3.90.20.01.0011.000032-01: Manutenção de 2º (segundo) nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 50kg		
5	1	3.3.90.39.20.01.0011.000041- 01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada – AP Classe A 50 e 75 lts com teste hidrostático.		
6	85	3.3.90.39.20.01.0011.000044- 01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02, 04, 06, 08, 10 e 12 kg com teste hidrostático.		
7	1	3.3.90.39.20.01.0011.000046- 01: Manutenção de 3º (terceiro) nível em extintor de incêndio tipo PQS carreta 50 kg com teste hidrostático.		
			Total	

Declaramos que no preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos itens, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da Dispensa de Licitação nº 04/2017. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

O prazo para entrega dos serviços se dará conforme estabelecido no Edital de Convocação e seus anexos.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 04/2017 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da aludida Dispensa de licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo

determinado pela Administração (FHB) ou Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 4 do Edital.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 063.000.068/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____, da Justificativa da Dispensa de Licitação de fl. _____, baseada no inciso _____, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante específica a Justificativa contida no Edital de Dispensa de Licitação de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Do Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____, vedada a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 Conforme projeto básico não foi prevista garantia contratual.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou

previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS da FHB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - a multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS da FHB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o CENTRO DE COMPRAS da FHB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pelo CENTRO DE COMPRAS da FHB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----